



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.01**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme autorização do Ilmo. Sr. **João Eduardo Chaves da Silva**, CHEFE DE GABINETE, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO DE PAULA FILHO, Nº 193, CENTRO - URUBURETAMA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA-CE.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

A razão da contratação, atende as finalidades precípua da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento do Cartório Eleitoral, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA.**

A escolha recaiu sobre o Imóvel do Senhor **Francisco de Assis Chaves Nunes**, localizado na Rua **João de Paula Filho nº 193, bairro centro, município de Uruburetama-CE**, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso às pessoas ao qual serão atendidas por esta unidade.

**3. DO PREÇO.**

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Uruburetama, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização e expectativa para o perfeito funcionamento.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº **02.01.04.122.0021.2.009** - GESTÃO ADM. DO GABINETE DO PREFEITO E ATIVIDADES CIVIS LOCAIS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de 2022.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.





Governo Municipal  
**URUBURETAMA**  
Novas ideias para mudar



Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Uruburetama (CE), 20 de abril de 2022.

**Elinaldo Teodósio Dutra**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação